



## TERMO DE REVOGAÇÃO

*Despacho de revogação de processo licitatório em razão do poder de autotutela e discricionariedade da administração pública.*

**Referente ao Pregão Eletrônico nº 045/2023**  
**Processo Administrativo nº 832/2023 – SEMAG**

**O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao art. 49, caput da Lei nº 8.666/93, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, e diante da orientação jurídica que integra este termo,

**CONSIDERANDO** a defasagem do procedimento ante a legislação e o mercado, uma vez que o início do mesmo se deu em 07 de março de 2023;

**CONSIDERANDO** que a pesquisa de mercado defasada não pode garantir preços exequíveis;

**CONSIDERANDO** que houve substancial mudança e atualização na legislação de licitação;

**CONSIDERANDO** que não é conveniente, nem oportuno prosseguir com o certame licitatório;

**CONSIDERANDO** o poder de autotutela e a discricionariedade da administração em cancelar seus atos por interesse público, conforme justificativa e parecer jurídico em anexo que vinculam esse ato;

Resolve,

**REVOGAR** o referido processo administrativo licitatório, para que imediatamente se refaça a fase preparatória com nova pesquisa de mercado, e se atualizem os autos para a Lei 14.133/2021. Publique-se.

Timon (MA), 25 de março de 2024.

  
Zorba Baependi da Rocha Igreja  
Coordenador Geral da CGCL  
Portaria nº 0471/2023– GP